



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018
------	---

Autor: Sr. Carlos Zarattini	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
-----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 22	Parágrafo	Inciso III e IV	Alínea
--------	--------------	-----------	--------------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea j do inciso III e dê-se ao inciso IV do art.22 da MP nº 843/2018 a seguinte redação:

Art. 22. Para fins do disposto nos art. 20 e art. 21, considera-se:

.....

III - produtos automotivos:

- a) automóveis e veículos comerciais leves com até um mil e quinhentos quilogramas de capacidade de carga;
- b) ônibus;
- c) caminhões;
- d) tratores rodoviários para semirreboques;
- e) chassis com motor, incluídos os com cabina;
- f) reboques e semirreboques;
- g) carrocerias e cabinas;
- h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i) máquinas rodoviárias autopropulsadas; e

IV - autopeças - peças, incluídos pneumáticos, subconjuntos e conjuntos necessários à produção dos veículos listados nas alíneas “a” a “i” do inciso III do caput, e as necessárias à produção dos bens indicados nas alíneas “a” a “i” do inciso III do caput, incluídas aquelas exclusivamente destinadas ao mercado de reposição.

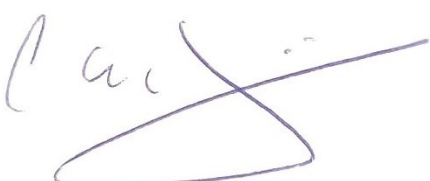
JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda esclarecer o conceito de autopeças para fins do regime de isenção do imposto de importação sem capacidade de produção no país.

PARLAMENTAR



CD/18932.60429-20


Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18932.60429-20